



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA SANDRO MERIGUI - ME.

Contrato nº 8.145/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Sandro Merigui - ME, CNPJ/MF nº 00.025.691/0001-88, estabelecida na Rua: Brigadeiro Faria Lima, nº 7467, na cidade de Araçatuba, CEP: 16.058-703, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. **SANDRO MERIGUI**, RG nº 19.799.129 - SSP/SP, CPF nº 057.746.588-05, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

- 1.1 - **AQUISIÇÃO DE CONE E CAVALETES PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.** conforme especificações e quantidade descrita no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 53/2018 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

#### **2ª - DO PREÇO**

- 2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.
- 2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 16.145,00 (dezesseis mil, cento e quarenta e cinco reais).**
- 2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

- 3.1- **A entrega do objeto dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento, na Rua: Rodolpho Guidine, 149 – Jd Bela Vista.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto;

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 – A detentora /contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da autorização de fornecimento recebida.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, da marca informada, na PROPOSTA e com produtos com o prazo de validade vencido ou então com validade inferior à 04 (quatro) meses, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos objetos fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### **Cláusula 5ª - DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definida como gestor do presente Contrato os Senhores MILTON CESAR PARRECHIO - Treinador Desportivo, RG: 21.223.065-7, NILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR - Operador de máquinas, RG: 33.343.513-8, - DALVA AP. DE MELO MILANI - Escriturário, RG: 20.576.699-7 ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá inserir nas Notas Fiscais: descrição do objeto, os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta corrente), bem como o número do empenho, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br) >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 – O prazo de garantia dos produtos deverá ser conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, a contar da entrega dos mesmos.

11.2- A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

*K*



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a cada entrega do objeto solicitados, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA.

7.3- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.3.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 171 – Secretaria de Segurança Pública.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é Municipal.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e bem como os arts. 86, 87 e 88 previstos na Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.**

**11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### **Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA**

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

### **Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 53/2.018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 14ª - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos doze de junho de dois mil e dezoito.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

  
SANDRO MERIGUI

Proprietário

Sandro Merigui - ME



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



CLEBER RODRIGO DA SILVA

Secretário de Segurança Pública Municipal

= TESTEMUNHAS =

*Amazônia*

RG: 41.838.566-X

RG: 416679422



Prefeitura Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADA:** SANDRO MERIGUI - ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONE E CAVALETES PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

**ADVOGADO(S):** GLAUCO PERUZZO GONÇALVES – OAB Nº137.763

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 12 de junho de 2018.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao.advogado@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome/ Cargo: SANDRO MERIGUI, PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

✓



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADA: SANDRO MERIGUI - ME

CONTRATO Nº 8.145/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONE E CAVALETES PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

Nome	CRISTIANO SALMEIRÃO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	23.157.523-3
Endereço(*)	Rua Valladolid, 281 – Condomínio Residencial Ibiza
Telefone	(18) 3641-2052
e-mail	cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BERNADETE FERRETTE FÁVERO ZEN
Cargo	DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAIS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SANTOS DUMONT, 28, CENTRO, BIRIGUI/SP
Telefone e Fax	(18) 3643-6120 / (18) 3643-6139
e-mail	diretor.materiais@birigui.sp.gov.br

Birigui, 12 de junho de 2.018.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL